



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.752/2015

3 de agosto de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2007 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º vinculado ao Capítulo I – Do Conselho Tutelar - Seção I – Das Atribuições, da Lei Municipal nº 1.177, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta Lei:

I - atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

XI - representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - elaborar seu regimento interno;

XV - articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes.

§ 1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§ 3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

§ 4º. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

§ 5º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.” (NR)

Art. 2º. O art. 5º vinculado ao Capítulo I – Do Conselho Tutelar - Seção III – Dos Direitos, da Lei Municipal nº 1.177, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O conselheiro Tutelar terá direito assegurado a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.” (NR)

Art. 3º. O art. 13 vinculado ao Capítulo II – Do Processo de Escolha - Seção III – Da Eleição, da Lei Municipal nº 1.177, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:

I – com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

II - o candidato com idade mais elevada.”(NR)

Art. 4º. O art. 14 vinculado ao Capítulo II – Do Processo de Escolha - Seção IV – Da Posse, da Lei Municipal nº 1.177, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os Conselheiros Tutelares eleitos nos termos da presente Lei serão empossados em sessão solene pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal que assinará portaria de nomeação no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. Para a posse o candidato deverá participar da capacitação de 80h, oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, devendo o



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

mesmo ter uma participação de 80% de assiduidade, podendo ser impedido de tomar posse se não cumprir a capacitação.

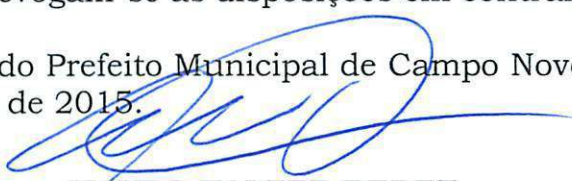
§ 2º. Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na ocasião a que se refere o caput deste artigo, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecurável.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de agosto de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração